



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Ementa: dispõe sobre a criação do “**programa municipal de sinalização de segurança em águas**” no município de vila velha, que estabelece normas para sua implementação em praias, rios, lagoas, represas, piscinas públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º- Fica instituído o “**Programa Municipal de Sinalização de Segurança em Águas**”, com o objetivo de garantir a segurança da população e prevenir acidentes em ambientes aquáticos públicos localizados no Município de Vila Velha.

Art. 2º- O Programa consiste na implementação de sinalização adequada e na realização de ações educativas visando:

- I – Padronizar a sinalização de segurança em ambientes aquáticos no Município;
- II – Reduzir riscos de afogamento e outros acidentes em áreas de lazer aquático;
- III – Fornecer informações preventivas e educativas aos banhistas por meio de placas, sinalizações visuais e campanhas educativas;
- IV – Complementar as ações dos serviços de proteção à vida e salvamento aquático no Município.





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

Art. 3º- A sinalização de segurança em áreas aquáticas deverá seguir padrões nacionais e internacionais nos moldes da ABNT NBR 12226, sendo composta por:

I- Placas informativas, localizadas nas entradas das praias e acessos a rios e lagos, contendo informações sobre correntes, perigos naturais e orientações de segurança;

II – Bandeiras indicativas de risco, classificadas por cores:

a) Verde – Condições seguras;

b) Amarela – Risco moderado;

c) Vermelha – Risco elevado;

d) Preta – Ausência de guarda-vidas;

e) Roxa – Presença de animais marinhos perigosos;

III – Placas específicas para piscinas públicas, contendo normas de segurança, prevenção de acidentes e informações de primeiros socorros.

Art. 4º- A execução, manutenção e fiscalização do Programa caberão à **Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil- SEMPDEC** ou a outro órgão que venha a sucedê-la em suas atribuições.

Art. 5º- Para a efetivação do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com:

I — Órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

II — Entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decretos complementares, detalhando os locais prioritários para implementação da sinalização, bem como diretrizes para campanhas educativas voltadas à população.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de maio de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha





Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”

“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa garantir a segurança dos cidadãos e visitantes de Vila Velha, estabelecendo um sistema padronizado de sinalização em áreas aquáticas para prevenir afogamentos e incidentes. A criação deste programa busca fortalecer as políticas de segurança pública, promovendo a adoção de normas reconhecidas nacional e internacionalmente, alinhadas com diretrizes de prevenção de riscos em ambientes aquáticos.

A sinalização padronizada permitirá a rápida identificação de áreas seguras e de risco, facilitando o acesso à informação por parte dos frequentadores das praias, rios, lagoas, represas e piscinas públicas. Além disso, contribuirá para a educação e conscientização da população sobre boas práticas de segurança, reduzindo significativamente o número de ocorrências e promovendo um ambiente de lazer mais protegido e acessível.

A implementação do programa contará com campanhas educativas e a participação de órgãos de segurança, como a Guarda Municipal e o Corpo de Bombeiros, garantindo um monitoramento contínuo e ações eficazes de prevenção. Assim, espera-se que a medida impacte positivamente a redução de afogamentos e a segurança dos espaços aquáticos públicos no Município.

THIAGÃO HENKER

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 07/05/2025 15:05

Checksum: 84A09CFC65E5FBB3D91B5FB335A4F96EDE38F692FFDF0585828708EA1184E244



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.